



ESTATUTOS



Sílaba - Associação Educativa e Literária

Estatutos

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTIVOS E ACTIVIDADES

ARTIGO PRIMEIRO (DENOMINAÇÃO)

É constituída a “Sílaba - Associação Educativa e Literária”, e em inglês “Syllable – Educational and Literary Association”, (abreviadamente em português “Sílaba – AEL”), pessoa colectiva com fins não lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (SEDE)

A Associação tem a sua sede na Rua do Padre Eugénio Taverna, Edf. Pat Tat Sun Chuen, no. 220, 20 andar AW, em Macau. A Direcção da Associação pode, quando o entender e desde que se verifique necessário, transferir a sede para qualquer outro local em Macau.

ARTIGO TERCEIRO (OBJECTIVOS)

A Associação tem como objectivos promover e divulgar a leitura e as bibliotecas, o ambiente, a educação e a formação, a cultura e o recreio, a criação e o conhecimento. Fomentar as relações e laços de cooperação literária com a República Popular da China, Portugal, Europa, países lusófonos e também com as associações congéneres espalhadas pelo mundo. Contribuir para o desenvolvimento da RAEM.



ARTIGO QUARTO (ACTIVIDADES)

Para alcançar os objectivos referidos supra, a Associação orientará a sua actividade procurando, de forma geral:

- a) Constituir, de forma coordenada, clubes de leitura, de escrita e de outras formas de produção artística, cultural e literária;
- b) Organizar feiras, congressos, conferências, seminários e outros eventos similares de estimulação de leitura e escrita e promoção das línguas oficiais da RAEM;
- c) Elaborar actividades educativas, culturais e linguísticas de ensino desportivo e recreativo;
- d) Patrocinar acordo com associações similares e outras organizações congéneres;
- e) Realizar as demais actividades que a Direcção considere adequadas à prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS

ARTIGO QUINTO (RECEITAS)

São fontes de receita da Associação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos e participações com que os associados ou terceiros queiram contribuir;
- b) Receitas de serviços eventualmente prestados pela Associação a terceiros no âmbito dos fins a que a mesma se propõe;
- c) Subsídios ou participações públicas ou privadas que se destinem à prossecução dos seus fins;
- d) Rendimentos de bens próprios ou de serviços prestados.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO (CATEGORIAS)

A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO (DA ADESÃO)

A adesão de novos associados efectivos pode ser aprovada pela Direcção e a adesão de associados honorários será aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO (QUALIDADE)

1. São fundadores da Associação os associados que outorgaram o respectivo acto de constituição.
2. São efectivos, para além dos fundadores, aqueles que adquiram a qualidade de associados por decisão da Direcção.
3. São honorários as pessoas singulares que, pela acção ou mérito, se distingam por serviços prestados à causa dos princípios e fins da Associação, não desfrutando do direito de eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais.



ARTIGO NONO (DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem deveres dos associados fundadores e efectivos:

a) Contribuir de forma activa e interessada para a prossecução dos fins e objectivos da Associação e para o desenvolvimento da respectiva actividade;

b) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhá-los com dedicação;

c) Observar as disposições dos presentes Estatutos e acatar as deliberações dos órgãos da Associação.

2. Constituem direitos dos associados fundadores e efectivos:

a) Participar nas Assembleias Gerais e nelas exercer o direito de voto;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos da Associação;

c) Submeter por escrito à apreciação da Direcção quaisquer sugestões que visem a melhor prossecução dos fins da Associação e das suas actividades;

d) Pedir à Direcção todos os esclarecimentos e informações necessárias sobre o funcionamento da Associação, regulamentos internos, trabalhos ou iniciativas em curso, bem como as contas da Associação;

e) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, sempre que não possa comparecer, por outro associado fundador ou efectivo, através de declaração escrita e assinada, apresentada ao Presidente da Mesa antes do início da Sessão;

f) Outros que venham a ser aprovados em Assembleia Geral que estejam relacionados com a realização dos fins da Associação.

ARTIGO DÉCIMO (EXCLUSÃO)

A Direcção pode propor à Assembleia Geral a exclusão de Associados que:

a) Por actos, palavras ou escritos prejudiquem o bom nome e o funcionamento da Associação;

b) De forma deliberada não cumpram os deveres prescritos no artigo anterior;

c) A solicitem.



CAPÍTULO IV ÓRGÃOS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (ELEIÇÃO)

Os órgãos são eleitos para mandatos de três anos, renováveis, por escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, através de listas conjuntas, com a designação dos respectivos cargos de entre os associados fundadores e efectivos da Associação.

ASSEMBLEIA GERAL ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (NATUREZA)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, sendo constituída pelos associados fundadores e efectivos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (COMPETÊNCIA DA MESA)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral; A assembleia geral é convocada por meio de cartaregistada, enviada com a antecedência mínima de 8 dias, ou mediante protocolo efectuado com a mesma antecedência; na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;
 - b) Presidir às Sessões e dirigir os respectivos trabalhos;
 - c) Empossar os associados eleitos para os órgãos da Associação.
3. Compete ao Secretário assegurar todo o expediente da Assembleia, designadamente a escrituração das Actas das Sessões.



ARTIGO DÉCIMO QUARTO (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete à Assembleia Geral, convocada nos termos legais, tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Aprovar e votar anualmente os relatórios de actividades e contas da Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o ano imediato sob proposta da Direcção;
- c) Apreciar a situação da Associação e a acção dos seus corpos sociais;
- d) Deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação;
- e) Eleger de entre os associados os corpos directivos da Associação;
- f) Admitir associados honorários;
- g) Deliberar sobre a modificação dos Estatutos - com o voto favorável de três quartos dos associados presentes - ou sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação - com o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados.

DIRECÇÃO ARTIGO DÉCIMO QUINTO (NATUREZA E CONSTITUIÇÃO)

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, destinada a promover os fins estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.
2. A Direcção é constituída por três associados (dois fundadores ou efectivos): Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O Presidente da Direcção será eleito de entre os associados fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES)

Compete à Direcção da Associação:

- a) Elaborar anualmente e submeter à Assembleia Geral o balanço, o relatório das contas de gerência, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Elaborar os Regulamentos Internos da Associação que forem convenientes;



b) Deliberar e promover a realização dos actos necessários ao cumprimento dos fins estatutários e executar as deliberações da Assembleia Geral;

c) Fomentar, pelos meios que considere mais adequados, a criação de receitas;

d) Aceitar subsídios, donativos ou doações;

e) Decidir quanto à contratação de trabalhadores para a Associação, quanto à prestação de serviços por associados e terceiros, elaborar os respectivos contratos, fixar salários e outras compensações;

f) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados efectivos, temporários e honorários e a exclusão de associados;

g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, quando se justifique;

h) Gerir a Associação e representá-la activa e passivamente;

i) Programar o plano de actividades anual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção da Associação:

a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Praticar em nome da Direcção os actos individuais de gestão, vinculando a mesma com a respectiva assinatura, podendo constituir mandatários e/ou delegar competência em outros membros da Direcção;

CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES)

1. O Conselho Fiscal verifica e inspecciona os actos de gestão da Direcção, tendo em vista o cumprimento das normas legais e estatutárias.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

3. Compete ao Conselho Fiscal:



a) Fiscalizar as receitas e as despesas da Associação, examinar os elementos de escrita elaborados pela Direcção e dar parecer sobre o Relatório e contas respeitantes a cada exercício anual:

b) Auxiliar a Direcção na gestão financeira da Associação, nomeadamente dando parecer sobre as questões colocadas à sua consideração;

c) Apresentar anualmente em Assembleia Geral o seu parecer sobre o Balanço, o Relatório, as contas do exercício anual da Direcção e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO DÉCIMO NONO (COMISSÃO INSTALADORA E PRIMEIRA ELEIÇÃO)

1. Os associados fundadores constituem a Comissão Instaladora, à qual compete a organização da primeira eleição dos órgãos estatutários.

2. Até à realização do acto eleitoral, a competência relativa à admissão de novos associados pertence à Comissão Instaladora.

3. A Comissão Instaladora, prevista no número um, obriga-se pela assinatura de um dos associados fundadores, ou seja, de Susana Santos Diniz Antunes ou Marta Isabel Amorim Pereira.